



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 18/2024

PROCESSO Nº 00095-00000735/2024-52-TCB

**CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A SOCIEDADE DE
TRANSPORTES
COLETIVOS DE
BRASÍLIA-TCB E
REFORMADORA
SILVA BUSS EIRELI.**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG n.º. 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg n.º.3194393 SSP/DF e do CPF:060.006.436-90, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **REFORMADORA SILVA BUSS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.803.725/0001-01, localizada na Rua das Camélias, Qd: 04, LT: 05, N.º: 73, Jardim Marista, CEP: 75.383-468 – Trindade – GO, CEP: 74.315-040, neste ato representada pela Sra. **DALIELLY NAZARIO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, filha de José Candido Nazario e Suelci Fernandes da Siva, portadora do RG n.º 5.374.572 – SPTC/GO e do CPF n.º 033.791.931-35, residente e domiciliada em Trindade/GO, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO/FORNECEDOR**, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095-00000735/2024-52, por Dispensa de Licitação, conforme Decisão n.º 34/2024 - TCB/PRES, e disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303/16, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para manutenção em funilaria, pintura, montagem e desmontagem de carroceria, montagem e desmontagem da parte elétrica e montagem e desmontagem do motor com aplicação de peças GENUÍNAS/ORIGINAIS, ônibus da marca Volare, modelo WL, Carroceria: Marcopolo e Volkswagen, modelo 18280, Carroceria: Mascarello, da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de peças e serviços, conforme especificações técnicas mínimas quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência e documentos do processo 00095-00000735/2024-52, através do qual independentemente de transcrição fazem parte do

presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelo CONTRATADO, de conformidade com o constante no Termo de Referência e proposta SEI 147332135, bem como com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer o serviço objeto do presente contratos de conformidade com o item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará nos moldes constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no: Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na integra as exigências do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;
3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de: R\$519.779,99 (quinhentos e dezenove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE:1500.100000000; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339039. Através do qual foram emitidas 01 (uma) Nota de Empenho estimativa, para atender as despesas do contrato. Nota de Empenho N°.2024NE01078, datada de 24/09/2024, no valor de R\$229.423,33 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a quantia apresentada mensalmente, após o fornecimento de peças e execução dos serviços objeto do Contrato, conforme o cumprimento do item 9 do Termo de Referência.

O não pagamento da parcela devidas até a data do seu vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Termo de Referência e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Legislação aplicável.

a) Multas;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo ao contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Daltielly Nazario da silva, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 02/10/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 02/10/2024, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152033984)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152033984)
verificador= **152033984** código CRC= **C7FF7FB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00000735/2024-52

Doc. SEI/GDF 152033984